

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.003

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 1963

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 17 de fevereiro de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carmelita Rodrigues Andrade, para exercer, interinamente o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

**DIONISIO BENTES DE
CARVALHO**

Governador do Estado, em
exercício

Dr. Benedito Ceiso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 26 de janeiro de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carmem Carmina da Silva, para exercer interinamente o cargo de professor de 1ª entrada padrão A, do Quadro Único lotado no ensino primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

**DIONISIO BENTES DE
CARVALHO**

Governador do Estado, em
exercício

Dr. Benedito Ceiso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado,

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 19 de setembro de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dioclecia Ferreira Lima, para exercer interinamente o cargo de professor de 1ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

**DIONISIO BENTES DE
CARVALHO**

Governador do Estado, em
exercício

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor **AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

VICE-GOVERNADOR:

Dr. **NEWTON MIRANDA**

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. **JOSÉ GOMES QUARESMA**
Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. **RAIMUNDO MARTINS VIANA**

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. **OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. **PEDRO VALLINOTO**

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. **RAIMUNDO MARTINS VIANA**

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. **BENEDITO CEISO DE PADUA COSTA**

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. **EVANDRO RODRIGUES DO CARMO**

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. **JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dr. Benedito Ceiso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 28 de fevereiro de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Doralice de Souza Andrade para exercer interinamente o cargo de Servente padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino primário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 27 de dezembro de 1962.

**DIONISIO BENTES DE
CARVALHO**

Governador do Estado em
exercício

Benedito Ceiso de Pádua Costa
Secretário de Estado de
Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 24 de setembro de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eunice Macedo Silva, para exercer interinamente o cargo de professor da 1ª entrada padrão A, do Quadro Único do Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

**DIONISIO BENTES DE
CARVALHO**

Governador do Estado em
exercício

Benedito Ceiso de Pádua Costa
Secretário de Estado de
Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 30 de setembro de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Emelita Batista da Silva, para exercer interinamente o cargo de professor de 1ª entrada padrão A, do Quadro Único do Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

**DIONISIO BENTES DE
CARVALHO**

Governador do Estado em
exercício

Benedito Ceiso de Pádua Costa
Secretário de Estado de
Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 13 de agosto de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eliza Ferreira Lopes, para exercer interinamente o cargo de professor da 1ª entrada padrão.

A V I S O

Toda e qualquer matéria a publicar, somente será recebida no expediente matutino, das 7,30 às 13 horas.

O pagamento, também por necessidade do serviço, deverá ser efetuado antecipadamente no balcão.

A DIREÇÃO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante B. Ross. 349 — Bone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADE	
Número atrasado ..	12,00	1 pag. de centi-	
Número avulso ..	10,00	bilidade uma vez Cr\$ 6.000,00	
Semestral	1.000,00	Por mais de duas (2) vezes	
Anual Cr\$	2.000,00	10% de abatimento.	
		Por mais de cinco (5) vezes	
		20% de abatimento.	
		O centímetro por coluna / 10	
		valor de Cr\$ 50,00.	
Estados e Municípios			
Semestral	1.800,00		
Anual Cr\$	2.200,00		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dez e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

Alfim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem as assinaturas providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão aos assinantes que os solicitarem.

A, do Quadro Único
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 27 de dezembro de
1962.

**DIONISIO BENTES DE
CARVALHO**
Governador do Estado em
exercício

Benedito Ceiso de Pádua Costa
Secretário de Estado de
Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO
DE 1962**

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 26 de janeiro de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Ferreira Rocha e Lima para exercer interinamente o cargo de Servente padrão A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar do Interior.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 27 de dezembro de
1962.

**DIONISIO BENTES DE
CARVALHO**
Governador do Estado em
exercício

Benedito Ceiso de Pádua Costa
Secretário de Estado de
Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO
DE 1962**

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 13 de agosto de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, para exercer interinamente o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

de 1953, Holandina de Jesus Nunes para exercer interinamente o cargo de professor da 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 27 de dezembro de
1962.

**DIONISIO BENTES DE
CARVALHO**
Governador do Estado em
exercício

Benedito Ceiso de Pádua Costa
Secretário de Estado de
Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO
DE 1962**

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 26 de janeiro de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Gloria Aguiar Teles, para exercer interinamente o cargo de professor da 3ª. entrância padrão H, do Quadro Único lotado no ensino primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 27 de dezembro de
1962.

**DIONISIO BENTES DE
CARVALHO**
Governador do Estado em
exercício

Benedito Ceiso de Pádua Costa
Secretário de Estado de
Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO
DE 1962**

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 19 de outubro de 1962, que nomeou, de acordo com

o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Pereira do Amaral, para exercer interinamente o cargo de professor de 1ª. entrância padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 27 de dezembro de
1962.

**DIONISIO BENTES DE
CARVALHO**
Governador do Estado em
exercício

Benedito Ceiso de Pádua Costa
Secretário de Estado de
Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO
DE 1962**

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 19 de setembro de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lygia Arcoverde de Melo, para exercer interinamente o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 27 de dezembro de
1962.

**DIONISIO BENTES DE
CARVALHO**
Governador do Estado em
exercício

Benedito Ceiso de Pádua Costa
Secretário de Estado de
Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO
DE 1962**

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 19 de setembro de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, irmã Izabel Carneiro da Cunha, para exercer interinamente o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 27 de dezembro de
1962.

**DIONISIO BENTES DE
CARVALHO**
Governador do Estado em
exercício

Benedito Ceiso de Pádua Costa
Secretário de Estado de
Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO
DE 1962**

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 26 de janeiro de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Izabel Costa, para exercer interinamente o cargo de professor de 1ª. entrância padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 27 de dezembro de
1962.

**DIONISIO BENTES DE
CARVALHO**
Governador do Estado em
exercício

Benedito Ceiso de Pádua Costa
Secretário de Estado de
Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO
DE 1962**

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 19 de setembro de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana da Silva Moreira para exercer interinamente, o cargo

de professor de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 27 de dezembro de
1962.

**DIONISIO BENTES DE
CARVALHO**
Governador do Estado em
exercício

Benedito Ceiso de Pádua Costa
Secretário de Estado de
Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO
DE 1962**

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 17 de fevereiro de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Helena Almeida para exercer interinamente o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no ensino primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 27 de dezembro de
1962.

**DIONISIO BENTES DE
CARVALHO**
Governador do Estado em
exercício

Benedito Ceiso de Pádua Costa
Secretário de Estado de
Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO
DE 1962**

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 30 de setembro de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alzira Barreto de Souza, para exercer interinamente o cargo de professor 1ª. entrância padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 27 de dezembro de
1962.

**DIONISIO BENTES DE
CARVALHO**
Governador do Estado em
exercício

Benedito Ceiso de Pádua Costa
Secretário de Estado de
Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO
DE 1962**

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 29 de janeiro de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Albina Edna Silva Ferreira para exercer interinamente o cargo de professor de 3ª. entrância padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 27 de dezembro de
1962.

**DIONISIO BENTES DE
CARVALHO**
Governador do Estado em
exercício

Benedito Ceiso de Pádua Costa
Secretário de Estado de
Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO
DE 1962**

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 30 de abril de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Juracir Farias Teixeira, para exercer interinamente o cargo de Servente padrão A, do Quadro Único, lotado no ensino primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 27 de dezembro de
1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 30 de setembro de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Coelho dos Santos, para exercer interinamente o cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 19 de setembro de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Izabel Carvalho de Melo Rira, para exercer interinamente o cargo de professor da 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 19 de outubro de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Ziza Barbosa do Nascimento, para exercer interinamente o cargo de professor da 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no ensino primário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 19 de outubro de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Andrade, para exercer interinamente o cargo de professor da 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 31 de agosto de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José de Souza para exercer interinamente o cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 30 de setembro de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mirael Bastos Monteiro, para exercer interinamente o cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 19 de setembro de 1962, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Antonia de Lima, para exercer interinamente o cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 31 de julho de 1962, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Benedita das Mercês Pompeu Braga, para exercer interinamente o cargo de professor de 1ª. entrada, padrão M, do Quadro Único.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 19 de outubro de 1962, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Josefa Macieira da Silva, para exercer interinamente o cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 15 de março de 1961, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Helena dos Santos Lima, para exercer interinamente o cargo de professor de 2ª. entrada, padrão E, do Quadro Único lotado em Subúrbio da capital.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 27 de março de 1962, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1963, irmã Marina Ribes, para exercer interinamente o cargo de professor de 3ª. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 31 de agosto de 1962, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Roy de Ataíde Cavalcante, para exercer interinamente o cargo de professor de 2ª. entrada, padrão D, do Quadro Único.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 31 de agosto de 1962, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Carmo Araes Vieira, para exercer interinamente o cargo de professor de 2ª. entrada, padrão D, do Quadro Único.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 28 de fevereiro de 1962, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Aurca Serique, para exercer interinamente o cargo de professor de 2ª. entrada, padrão D, do Quadro Único.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 20 de março de 1962, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Clementina Pereira de Souza, para exercer interinamente o cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único lotado no ensino primário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 7 de julho de 1962, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Dorez Rodrigues, para exercer interinamente o cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único lotado no ensino primário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o de-

Decreto datado de 23 de fevereiro de 1962, que nomeou de acordo com o art. 12 item IV alínea b, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Marilburdes Solino Pessoa, para exercer interinamente o cargo de professor de 3ª. entrada padrão N. do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 28 de fevereiro de 1962, que nomeou de acordo com o art. 12 item IV alínea b, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria José Rodrigues da Costa, para exercer interinamente o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotada no ensino primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 28 de fevereiro de 1962, que nomeou de acordo com o art. 12 item IV alínea b, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Humberto de Souza, para exercer interinamente o cargo de professor de 1ª. entrada padrão A, do Quadro Único, lotado no ensino primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 27 de março de 1962, que nomeou de acordo com o art. 12 item IV alínea b, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Borges dos Santos para exercer interinamente o cargo de professor de 1ª. entrada padrão A do Quadro Único, lotado no ensino primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 28 de março de 1962, que nomeou de acordo com

o art. 12 item IV alínea b, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Vieira da Silva, para exercer interinamente o cargo de professor de 1ª. entrada padrão B, do Quadro Único lotado no ensino primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 28 de março de 1962, que nomeou de acordo com o art. 12 item IV alínea b, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Juruzalina Reis, para exercer interinamente o cargo de professor de 1ª. entrada padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 30 de julho de 1962, que nomeou de acordo com o art. 12 item IV alínea b, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria José Nogueira de Souza, para exercer interinamente o cargo de professor de 2ª. entrada padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 11 de maio de 1962, que nomeou de acordo com o art. 12 item IV alínea b, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Osearina da Conceição Danim, para exercer interinamente o cargo de professor de 2ª. entrada padrão E, do Quadro Único lotado em Escola do Subúrbio da capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 28 de fevereiro de 1962, que nomeou de acordo com o art. 12 item IV alínea b, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria de Luordes Barboza de

Moraes, para exercer interinamente o cargo de professor de 2ª. entrada padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 28 de fevereiro de 1962, que nomeou de acordo com o art. 12 item IV alínea b, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria da Sotidade Pereira, para exercer interinamente o cargo de professor de 2ª. entrada padrão D do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 31 de agosto de 1962, que nomeou de acordo com o art. 12 item IV alínea b, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Lucia da Silva Jorge, para exercer interinamente o cargo de professor de 1ª. entrada padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 18 de abril de 1962, que nomeou de acordo com o art. 12 item IV alínea b, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Zunilda Negra Monteiro, para exercer interinamente o cargo de professor de 1ª. entrada padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 30 de setembro de 1962, que nomeou de acordo com o art. 12 item IV alínea b, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Tereza Gouveia Lobato, para exercer interinamente o cargo de professor de 1ª. entrada padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 19 de setembro de 1962, que nomeou de acordo com o art. 12 item IV alínea b, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Sancha Augusta de Souza e Silva, para exercer interinamente o cargo de professor de 1ª. entrada padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 13 de agosto de 1962, que nomeou de acordo com o art. 12 item IV alínea b, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Odnilde Miranda, para exercer interinamente o cargo de professor de 1ª. entrada padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 4 de abril de 1962, que nomeou de acordo com o art. 12 item IV alínea b, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Osmarina Costa Pimentel, para exercer interinamente o cargo de professor de 2ª. entrada padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 19 de setembro de 1962, que nomeou de acordo com o art. 12 item IV alínea b, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Natá Selma Alves de Seixas, para exercer interinamente o cargo de professor de 1ª. entrada padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 14 de abril de 1961, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 149, de 34 de dezembro de 1953, Antonio Nobre dos Santos, para exercer interinamente, o cargo de Sarvente, Padrão E, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 28 de abril de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 149, de 34 de dezembro de 1953, Annie Pereira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância Padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 28 de março de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 149, de 34 de dezembro de 1953, Sebastiana Gonçalves Dias, para exercer interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 19 de setembro de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 149, de 34 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Alexandre, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 17 de fevereiro de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 149, de 34 de dezembro de 1953, Maria Luzia Negrão Ferreira, para exercer interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 28 de março de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 149, de 34 de dezembro de 1953, Marlene Terezinha Dias Soares, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 31 de agosto de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ondina Sales Mendonça, para exercer interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias Luiz Rafael de Freitas, Sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabili-

dade, disponibilidade, licença e férias, Olival Bezerra da Silva, Sinalheiro de 2a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Raimundo Marques da Silva, Sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Daniel Luiz Soares, guarda civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente de decênio de 29/5/1951 a 29/3/1961.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 7 — DE 17 DE JANEIRO DE 1963

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3613 de 2/12/1940.

RESOLVE:

Ratificar em todos os termos a portaria n. 107, de 20 de abril de 1961, que está em vigor, atendendo a que todas as matérias entradas para publicação somente devam ir às oficinas após vistas e autorizadas pela Direção, salvo as trazidas pessoalmente pelo Sr. Secretário do Estado de Governo ou quem faça as vezes, ou as de ordem escrita do Exmo. Sr. Governador.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, 17 de janeiro de 1963.

ACYR CASTRO
Diretor Geral

PORTARIA N. 8 — DE 17 DE JANEIRO DE 1963

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3613 de 2/12/1940.

RESOLVE:

Ratificar os termos da Portaria

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Marliano da Silva, guarda civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 5/5/1951 a 5/5/1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo José Pinheiro, guarda civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 23 de novembro do ano p. p. a 20 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

n. 102, de 19 de abril de 1961, passando só a inverter o "quantum" da multa cobrada ao revisor desatencioso, já nos termos da Portaria Interna n. 4, de 11 de janeiro de 1963 que entrou em vigor, instituindo, para os reincidentes, na falta por mais de duas vezes, uma suspensão do serviço que irá de 5 a 10 dias. Esta determinação entrará em vigência imediatamente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, 17 de janeiro de 1963.

ACYR CASTRO
Diretor Geral

PORTARIA N. 9 — DE 17 DE JANEIRO DE 1963

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3613 de 2/12/1940.

RESOLVE:

Tornar sem efeito, no que toca apenas à cobrança das assinaturas, a Portaria n. 99, de 14 de abril de 1961, que está em vigor, ficando o restante daquela medida com força de vigência.

A parte dos assinantes ficará a cargo dos distribuidores, salvo de liberação posterior.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, 17 de janeiro de 1963.

ACYR CASTRO
Diretor Geral

GOVERNO FEDERAL

PROCESSO N. 7778/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Rio Branco, Território Federal do Rio Branco, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada à Enfermaria Vila Pereira, a cargo da referida Prelazia

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Rio Branco, Território Federal do Rio Branco, daqui por diante denominadas respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, dr. Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Procurador, Pe. Lisbino Garcia do Carmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962; contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.2.00 — Transferência; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assis-

tenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas do Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acôrdo com o Art. 18 da Lei 1.806, combinado com o disposto na Lei 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 3 — Saúde; 1 — Hospitais e Maternidades; 20 — Rio Branco; 2 — Enfermaria Vila Pereira, Prelazia de Rio Branco — Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará, à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de Janeiro de 1963.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Pe. Celestino de Barros Pereira

Ruy Mendes

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Rio Branco, Território Federal do Rio Branco, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à Enfermaria Vila Pereira, a cargo da referida Prelazia.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I EQUIPAMENTO:				
a) Remédios				
Clorovernil (xarope)	vd	100	160,00	16.000,00
Calcigenol	vd	100	400,00	40.000,00
Cloromicim — líquida	vd	60	430,00	25.800,00
Água Oxigenada	vd	100	80,00	8.000,00
Cariogran	vd	40	427,00	17.080,00
Hipoclorina	vd	50	582,00	29.100,00
Motaphen	vd	40	800,00	32.000,00
Gaze (rolo)	cx	20	1.650,00	33.000,00
Espadrapo	cx	48	1.600,00	55.680,00
Iodo	cx	8	3.000,00	24.000,00
Algodão	kg	100	470,00	47.000,00
Ataduras 12/4,5	dz	192	250,90	48.000,00

Ataduras 10/4,5	dz	192	210,00	40.320,00
Picrato — Paterzin	lt	14	1.000,00	14.000,00
Alcool	lt	400	60,00	24.000,00
Anaséptil — pó	tb	100	75,00	7.500,00
Penicilina (pomada)	tb	200	54,00	10.800,00
Penicilina Oftalmida	tb	100	65,00	6.500,00
Otrucid	tb	100	60,00	6.000,00
Terramicina (pomada)	tb	100	100,00	10.000,00
Terramicina	amp	1000	72,00	72.000,00
Dibiotyl (infantil)	amp	1000	50,00	50.000,00
Dibiotyl (adulto)	amp	1000	55,00	55.000,00
Wyeillin	amp	1000	44,00	44.000,00
Colchões	—	15	5.000,00	75.000,00
Camas	—	15	6.000,00	90.000,00
Platilha p/ Lençol	m	200	300,00	60.000,00
Fronhas	—	100	150,00	15.000,00
II EVENTUAIS				44.220,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 1.000.000,00

PROCESSO N. 6037/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Santana da Chapada, Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — Dotação de 1962 e destinada a postos de saúde a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Santana da Chapada, Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete no exercício da Superintendência, Sr. Rodolfo Chermont e a segunda pelo Procurador, Padre Lisbino Garcia do Carmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêe fazendo parte integrante com seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 26 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das

entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas à despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acôrdo com o Art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 3 — Saúde; 2 — Postos de Saúde; 13 — Mato Grosso; 1 — Postos de Saúde da Prelazia de Santana da Chapada — Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, isualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de Janeiro de 1963
RODOLFO CHERMONT
 PE. LISBINO GARCIA DO CARMO
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Pc. Celestino de Barros Pereira
 Henrique Ramos M. de Sousa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Santana da Chapada, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada a Postos de Saúde, a cargo da referida Prelazia.

DISCRIMINAÇÃO	Q	P R E Ç O	
		UNITARIO	TOTAL
EQUIPAMENTO			
Camas "Fauler" 190 x 90 cms com colchão	15	27.200,00	408.000,00
Mesas de cabeceira	15	6.000,00	90.000,00
EVENTUAIS			2.000,00
T O T A L			Cr\$ 500.000,00

PROCESSO N. 7807/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Rio Branco, Território Federal do Rio Branco, para aplicação da verba de Cr\$ 1.300.000,00 — Dotação de 1963, destinada a Assistência à Região Baixo Rio Branco, com Lancha Itinerante, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Rio Branco, Território Federal do Rio Branco, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, dr. Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Procurador, Pe. Lisbino Garcia do Carmo, identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do art. quarto (4.º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de um milhão e trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.300.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08-SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.00 — Valorização Econômica da Amazônia Art. 199 da Const. Federal) DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Econômico e Cultural; 3.6.30 — Educação de Base; 1.6.31 — Missões e Centros Sociais; 20 — Rio Branco; 2 — Assistência à região Baixo Rio Branco, com lancha itinerante, a cargo da Prelazia do Rio Branco — Cr\$ 1.300.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relati-

vas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Of. de Administração C-16, da SPVET lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de Janeiro de 1963

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Pe. Celestino de Barros Pereira
Ray Mendes

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Rio Branco, Território Federal do Rio Branco, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros) consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada a assistência à Região Baixo Rio Branco, com lancha itinerante, a cargo da referida Prelazia.

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO TOTAL
I—EQUIPAMENTO	
1 (um) Motor marítimo MWM modelo KD12Z, com 2 cilindros, refrigeração, arranque manual elevado, 22HP a 2.000 RPM, reversível "RENK", com redução de 2:1, completo com eixo, hélice e tunel	1.250.000,00
II—EVENTUAIS	50.000,00
T O T A L	Cr\$ 1.300.000,00

PROCESSO N. 6696/62

Térmo de Contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Xingú, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao Ambulatório da Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a PRELAZIA DO XINGÚ, Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont, e a segunda pelo seu Procurador Padre Lisbino Garcia do Carmo, identificado neste ata como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa de registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Pre-

lazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18, da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei, n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 2 — Saúde; 2 — Pósts de Saúde; 15 — Pará; 2 — Ambulatório da Prelazia do Xingú — Cr\$ 500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará, à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de Janeiro de 1963

RODOLFO CHERMONT

Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Pe. Celestino de Barros Pereira

Ruy Mendes

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Xingú, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), constante do Orçamento da União, para o exercício de 1962 e destinada ao Ambulatório da referida Prelazia.

DISCRIMINAÇÃO	Q	P R E Ç O	
		UNITARIO	TOTAL
I—MATERIAL HOSPITALAR			
Algodão hidrófilo (500 g)	10 rolos	500,00	5.000,00
Gaze de 0,68 x 4,5	100 rolos	50,00	5.000,00
Esparradrapo 0,12 x 0,90	100 carritéis	30,00	3.000,00
Iodo	2 litros	800,00	1.600,00
Mercurio Crômio	30 vidrinhos	20,00	1.000,00
Pomada sulfá (30g)	40 tubos	150,00	6.000,00
Água oxigenada	50 vidros	120,00	6.000,00
Seringa de 3cc(Flex)	4 seringas	250,00	1.000,00
Seringa de 5cc(Flex)	3 seringas	350,00	1.050,00
Seringa de 10cc(Flex)	2 seringas	450,00	900,00
Seringa de 20cc(Flex)	1 seringa	550,00	550,00
II—MEDICAMENTOS			
Hepáticos:			
Campillon (100 amp)	5 cx x 20	80,00	8.000,00
Anemotrat (120 amp)	12 cx x 10	70,00	8.400,00
Esplenon (60 amp)	10 cx x 6	50,00	3.000,00

Hepatitol	50 vidros	280,00	14.000,00
Lactobil	50 vidros	150,00	7.500,00
Opobil	50 vidros	150,00	7.500,00
Vermífugos :			
Panvermina	50 vidros	100,00	5.000,00
Tiro seguro	100 vidros	70,00	7.000,00
Piperazina (120cc)	36 vidros	250,00	9.000,00
Tônicos :			
Sulfato ferroso	1000 comp.	10,00	10.000,00
Calcio vitaminado	100 vidros	100,00	10.000,00
antibióticos :			
Terramicina (100mg) 30 amp	5 cx x 6 amp.	250,00	7.500,00
Penicilina (200.000u)	200 vidros	80,00	16.000,00
Penicilina (400.000u)	200 vidros	100,00	20.000,00
Sulfanilamida	1000 comp.	5,00	5.000,00
Antigripais :			
Eucaliptol	300 ampôlas	60,00	18.000,00
Pulmol (1)	500 ampôlas	40,00	20.000,00
Pulmol (2)	500 ampôlas	50,00	25.000,00
Pulmol (3)	250 ampôlas	60,00	15.000,00
Ozonil	300 ampôlas	60,00	18.000,00
Calciofon (5cc)	200 ampôlas	30,00	6.000,00
Vitamina B1	300 ampôlas	40,00	12.000,00
Coriphedrina	1000 comp.	10,00	10.000,00
Vitamina B1	1000 comp.	10,00	10.000,00
Analgésicos :			
Rhodina	1000 comp.	10,00	10.000,00
Cibalena	1000 comp.	15,00	15.000,00
Melhoral	1000 comp.	3,00	3.000,00
Veramon	1000 comp.	7,50	7.500,00
Antipalúdicos :			
Maleirosan	21 vidros	300,00	6.300,00
Aralen (injetável)	100 amp.	20,00	20.000,00
Aralen	1000 comp.	30,00	30.000,00
Novaquina	500 comp.	50,00	25.000,00
Clorguarnida	400 comp.	60,00	24.000,00
Antidiarréticos :			
Sufalil Ftalil	400 comp.	15,00	6.000,00
Alunozal	1000 comp.	10,00	10.000,00
Antidissentéricos :			
Emetina	120 amp.	100,00	12.000,00
Sulfaguanidina	1000 comp.	5,00	5.000,00
Toni-Cardiacos :			
Coramina	200 ampôlas	50,00	10.000,00
Oleo canforado	240 ampôlas	30,00	7.200,00
Cafeina	200 ampôlas	30,00	6.000,00
T O T A L			Cr\$ 500.000,00

PROCESSO N. 2.724/62

Convênio

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Guamá, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada às obras sociais, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Guamá, Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Procurador, Pe. Raul Tavares de Souza identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União

até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa de seu registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.
CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; **DESPESAS ORDINARIAS:** Verba 2.0.00 — Transferências; **CONSIGNAÇÕES:** 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 2.0.00 — Transferência; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos no Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18 da Lei 1.806, combinado com o disposto na Lei 1.493, de 13 de dezembro.

de 1951, modificada pela Lei 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 5 — Centros Sociais; 15 — Pará; 5 — Obras Sociais da Prelazia do Guamá — Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará, à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de janeiro de 1963.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

Pe. RAUL TAVARES DE SOUSA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Oswaldo Romasco Oliveira

Lisbino Garcia do Carmo

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Guamá, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União, para o exercício de 1962 e destinada às obras sociais, a cargo da referida Prelazia.

Discriminação	U	PREÇO	
		Unitário	Total
I—MANUTENÇÃO DA AMBULANCIA			
Gasolina	1.800	23,50	42.300,00
Consórtios			300.000,00
REMÉDIOS			
a) Antibióticos:			
Vidros de Ambra-sinto	1.000	120,00	120.000,00
Vidros de Rodiciline ..	1.500	59,00	88.500,00
Vidros de Pentabiótico	900	95,00	85.500,00
Vidros de Orisul	40	150,00	6.000,00
b) Fortificantes:			
Vidros de Bekelar	600	194,00	116.400,00
Vidros de Rubraton	200	194,00	38.800,00
Vidros de Genorex	100	240,00	24.000,00
Vidros de Panxipã	100	115,00	11.500,00
Vidros de Vitamimer	250	140,00	35.000,00
II—PESSOAL			
Motorista da ambulância (Mensal)		11.000,00	132.000,00
T O T A L			Cr\$ 1.000.000,00

PROCESSO N. 8.138/62

Convênio n.

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Juruá, Território Federal do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada à Escola Primária e Internato em Japiim, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Juruá, Território Federal do Acre, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Procurador, Pe. Lisbino Garcia do Carmo identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa de seu registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvencões; 03 — Subvencões Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição em ampliação ao anexo e em obediência ao disposto no Decreto 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei 1.806, combinado com o disposto na Lei 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 1 — Ensino Primário; 01 — Acre; 2 — Escola Primária e Internato em Japiim, Prelazia do Alto Juruá — Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de

contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará, à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as

modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos a presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de janeiro de 1963.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Celestino de Barros Pereira

Ruy Mendes

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Juruá, Território do Acre, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à Escola Primária e Internato em Japilim, a cargo da referida Prelazia.

DISCRIMINAÇÃO	Prelazia.		UNITARIO	TOTAL
	U	Q		
I—EQUIPAMENTO				
(Para a Escola Primária)				
Carteiras individuais		100	4.500,00	450.000,00
Bureaux		2	20.000,00	40.000,00
Quadros negros		4	5.000,00	20.000,00
Armários de madeira		4	10.000,00	40.000,00
II—MANUTENÇÃO				
(Para o Internato)				
Arroz	Sacas	20	3.400,00	68.000,00
Feijão	"	10	6.000,00	60.000,00
Açúcar	"	10	3.500,00	35.000,00
Farinha de mandioca	"	40	3.500,00	140.000,00
Sabão	Caixas	30	3.500,00	105.000,00
				44.000,00
III—EVENTUAIS				
TOTAL GERAL				Cr\$ 1.000.000,00

PROCESSO N. 1545/62
Convênio n.

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Porto Velho, Território de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — dotação de 1962, destinada às obras assistenciais da Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Porto Velho, Território Federal de Rondônia daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu procurador Pe. Lisbino Garcia do Carmo identificados neste ato como o próprio foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa de registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a

este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 Transferências; 2.1.00 — Auxílios e subvenções; 03 — Subvenções extraordinárias; 26 — Diversos; 1 — para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da lei 1.806, combinado com o disposto na lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela lei 2.266 de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 3 — Ensino Profissional 24 — Rondônia 3 — Obras Assistenciais da Prelazia de Porto Velho — Cr\$ 500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá

ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará, à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA Oficial de Administração C-16 da SPVEA lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém 11 de janeiro de 1963

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Celestino Ramos Pereira

Ruy Mendes

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Pôrto Velho, território federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros) consignada no orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada às obras assistenciais da Prelazia.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNIA	TOTAL
I—MANUTENÇÃO				
Farinha de mandioca... s 30			3.200,00	96.000,00
II—EQUIPAMENTO				
Chita	ms 2.000		80,00	160.000,00
Brim	ms 1.000		85,00	85.000,00
Redes	50	1.500,00		75.000,00
Mosqueiros	50	1.500,00		75.000,00
III—IMPREVISTOS				9.000,00
TOTAL:				Cr\$ 500.000,00

PROCESSO N. 8139/62
Convênio n.

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Juruá, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1962 e destinada ao Internato Masculino de Pôrto Valter, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Juruá, Território Federal do Acre daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Procurador, Padre Lisbino Garcia do Carmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato p/ o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil eitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas

cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto 42.645, de 14 de novembro de 1957—3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei 1.806, combinado com o disposto na Lei 1.493, de 12 de dezembro de 1951, modificada pela Lei 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 1 — Ensino Primário; 01 — Acre; 4 — Internato Masculino de Pôrto Valter, Prelazia de Alto Juruá—Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de janeiro de 1963.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Pe. Celestino Barros Pereira

Ruy Mendes

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Juruá, Território Federal do Acre, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao Internato Masculino de Porto Valter, a cargo da referida Prelazia.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	UNITARIO	TOTAL
I—MANUTENÇÃO				
Arroz	sc	30	3.300,00	99.000,00
Agucar	sc	30	4.000,00	120.000,00
Féijão	sc	30	6.200,00	186.000,00
Maizena	cx	10	1.500,00	15.000,00
Leite Moça	cx	10	3.500,00	35.000,00
Banha	cx	10	7.000,00	70.000,00
Corned Beef-Anglo	cx	7	5.000,00	35.000,00
Xarque	kg	100	350,00	35.000,00
II—EQUIPAMENTO				
Carteiras individuais		12	5.000,00	60.000,00
Camãs Patente Tipo Crazeiro 0,80 x 1,9m.		10	7.000,00	70.000,00
Colchões		10	2.000,00	20.000,00
Travesseiros		10	500,00	5.000,00
Armário de madeira		5	5.000,00	25.000,00
Cadeiras Cimo		10	2.000,00	20.000,00
Tecido para uniforme	m	200	300,00	60.000,00
Platilha para lençol	m	100	350,00	35.000,00
Mólm	m	60	100,00	6.000,00
Sapatos		70	1.000,00	70.000,00
III—EVENTUAIS				
TOTAL				Cr\$ 1.000.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

IMPrensa OFICIAL

Aviso

Está funcionando todos os dias, das 8 às 11,30 horas, um Posto de Vendas e de recebimento de matérias para publicação, no salão de entrada do Departamento do Serviço Público (DSP), no Palácio Lauro Sodré, executando os sábados.

A Direção

(Dias — 18, 19, 22, 23 e 24/1/63)

IMPrensa OFICIAL

EDITAL DE CHAMADA

Notifica-se o sr. Abner Alves de Moraes, vigia noturno, a comparecer à divisão do pessoal, no expediente das 8,30 às 13 horas para justificar sua ausência do trabalho por vários dias consecutivos sob pena de, não o fazendo e não provando o afastamento do seu setor de atividades por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, ser dispensado por abandono de emprego, de conformidade com a lei.

Para que não alegue ignorância, esta publicação será pelo período de 15 dias.

Belém, 15 de janeiro de 1963.

A Direção

Dias 16-17-18-19-22-23-24-25-26-29-30-31/1 e 1-2-5/63

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO LAURO SODRÉ
Divisão de Administração
EDITAL

Na forma prevista pelo artigo

205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente edital convido o Sr. Enock de Moraes Cavalcante, extranumerário-diarista, com a função de "Sapateiro", servindo neste Instituto, a reassumir o exercício de suas funções dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir desta data, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser o mesmo dispensado por abandono de emprego, de acordo com o art. 36 da citada lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Diretoria do Instituto Lauro Sodré, 11 de janeiro de 1963.

(a) Solerme Moreira, Diretor.
(Dias — 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30 e 31-1: 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26 e 28-2-63)

BANCO DO ESTADO DO PARA S/A

Assembléa Geral Extraordinária

— Convocação —

Na forma do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, convocamos a assembléa geral dos acionistas do Banco do Estado do Pará S/A para em reunião extraordinária, a realizar-se a 28 de janeiro de 1963, na sala das sessões da Assembléa Geral da Importadora de Ferragens S/A à avenida Presidente Vargas n. 197, 1º andar, às 16 horas, deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) Aprovação do aumento do capital social;

b) alteração dos Estatutos;

c) o que ocorrer.

Belém, (Pa), 15 de janeiro de 1963.

Octávio Augusto de Bastos

Meira, Presidente

Francisco de Paula Valente

Pinheiro, Diretor

Joel Victor de Oliveira,

Diretor.

(Ext.—Dias—16, 17 e 18/1/63)

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

O Banco Moreira Gomes S/A., em conformidade com o que determina o art. 99 do Decreto Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940, vem pelo presente comunicar aos Senhores Acionistas, que se acham a sua disposição em sua Sede Social, os seguintes documentos:

a) o relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos;

b) cópia do balanço e cópia da conta de lucros e perdas;

c) o parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 16 de janeiro de 1963.

Banco Moreira Gomes, S/A.

DIRETORIA

(Ext. — Dias 18, 22 e 24/1/63)

MINISTERIO DA FAZENDA

DELEGACIA FISCAL DO TESOURO NACIONAL NO ESTADO DO PARA

Concorrência Administrativa Permanente 1/1963

EDITAL N. 1/63

De ordem do Senhor Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, faça pú-

blico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 29 do corrente mês, às 15 horas, na Delegacia Fiscal, serão recebidas, abertas e julgadas as propostas para fornecimento de artigos de expediente necessários à referida Repartição e demais subordinadas, durante o exercício de 1961, de acordo com o artigo 738, § 2º combinado com os de ns. 757 e 762, do R.G.C.P.

2. A despesa com a aquisição de material objeto da presente concorrência correrá à conta da Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação; Sub-Consignação 1.3.02 — Artigos de expediente, etc.; 32 — D.F.; 15 — Pará, do vigente orçamento.

3. As inscrições para a presente Concorrência deverão ser requeridas ao Senhor Delegado Fiscal até o dia 28 deste mês, juntando para isso, os seguintes documentos: — a) quitação com o imposto de indústria e profissão e de licença para localização; b) patente de registro; c) certidão de quitação com o imposto de renda; d) prova de observância da Lei dos 2/3; e) quitação com o imposto sindical de empregados e empregadores; f) certidão de quitação com as instituições de seguro social; contrato social.

em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria devidamente registrados ou folha do DIÁRIO OFICIAL com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última diretoria com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio do M.T.I.C. ou Junta Comercial; prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (Arts. 38 e 39 da Lei 2.550 de 25 de julho de 1955); i) prova de quitação com o serviço militar, ou, se estrangeiro, carteira de identidade, modelo 19.

4. Os concorrentes deverão, no local, dia e hora determinados na Cláusula Primeira, entregar ao Presidente da Comissão de Concorrência, em envelopes fechados e lacrados, com a declaração do seu conteúdo e do nome do proponente, as suas propostas, em quatro vias, todas datadas e assinadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos e sem emendas ou vícios de qualquer, contendo o nome do artigo oferecido, com os preços por unidade, por extenso e por algarismos, bem assim a declaração de completa submissão às exigências deste Edital e do R.G.C.P..

5. As propostas dos concorrentes inscritos na forma da cláusula segunda serão no mesmo local, dia e hora, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e cada um dos proponentes rubricará, folha, a proposta de todos os outros, diante do Sr. Presidente, que as rubricará juntamente com os demais membros da Comissão, numerando-as na ordem de recebimento. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idôneos, não serão abertas.

6. Depois de preenchidas as formalidades constantes da cláusula anterior, a Comissão de Concorrência fará o julgamento das propostas, na forma do artigo 755, do

R.G.C.P.

7. Os empates de preços, caso se verificarem, serão resolvidos de conformidade com os artigos 742 e 756, do citado Regulamento.

8. Os artigos propostos deverão ser todos de primeira qualidade, não podendo, em caso algum, o negociante preferido recusar-se a fazer a encomenda, sob a pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por conta dele a diferença de preços.

9. Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas, após 15 dias do despacho que ordenar sua anotação.

10. Fica reservada à autoridade competente a faculdade de anular a presente Concorrência, se assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indenização.

11. A relação do material acha-se à disposição dos interessados na Delegacia Fiscal, das 14 às 16 horas dos dias de expediente da Repartição.

Delegacia Fiscal no Pará, 8 de Janeiro de 1963.

(a) José Caetano de Menezes — Contador 18-B — Presidente da Comissão.

(Ext. — Dias 11 e 18|163)

PANIFICADORES REUNIDOS S/A.

(PAUSA)

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, em nossa sede social à Rua Senador Manoel Barata, n. 358, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, que rege as Sociedades por Ações.

Belém, 11 de janeiro de 1963.

(a) Antonio Pinho da Silva, Presidente.

(Ext. — Dias 15, 18 e 21|163)

ANUNCIOS

AMAZÔNIA S/A — INVESTIMENTOS

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

A Diretoria da Amazônia S/A — Investimentos, convida os srs. acionistas, para se reunirem no próximo dia 24 de janeiro de 1963, às 8 horas da manhã, na sede social à Av. Portugal, n. 323, — 2.º Andar, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Homologação do aumento de Capital;

b) O que ocorrer.

Belém, 14 de janeiro de 1963.

(aa) Cap. Napoleão Carneiro Brasil, Diretor Presidente; Dr. Carlos Moraes de Albuquerque, Diretor Superintendente; Dr. Reynaldo de Souza Melo, Pelo Diretor Técnico; Dr. Reynaldo de Souza Melo, Diretor Comercial.

(Ext. — Dias 18, 19 e 22-1-63)

AMAZÔNIA S/A — INVESTIMENTOS

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

A Diretoria da Amazônia S/A — Investimentos, convida os srs. acionistas, para se reunirem no próximo dia 24 de janeiro de 1963, às 9 horas da manhã, na sede social, à Av. Portugal n. 323 — 2.º Andar, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Alteração dos Estatutos;

b) Eleição de novos Diretores;

c) O que ocorrer.

Belém, 14 de janeiro de 1963.

(aa) Cap. Napoleão Carneiro Brasil, Diretor Presidente; Dr. Carlos Moraes de Albuquerque, Diretor Superintendente; Dr. Reynaldo de Souza Melo, Pelo Diretor Técnico; Dr. Reynaldo de Souza Melo, Diretor Comercial.

(Ext. — Dias 18, 19 e 22-1-63)

MARTINS MELO S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia dois de janeiro de mil

noventa e sessenta e três.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil noventa e sessenta e três, às vinte horas, reuniram-se os acionistas de Martins Melo S/A — Indústria e Comércio, à Rua Quinze de Novembro, duzentos e quarenta e oito, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, possuidores de mais de dois terços (2/3) do capital social, consoante consta do Livro de Presença às folhas quatro (4) verso, que foram legalmente convocados para a Assembléia Geral Extraordinária, através da imprensa local. Sendo aclamado por unanimidade, para presidir os trabalhos, o doutor Antonio Gonçalves Bastos, que verificando haver número legal de acionistas presentes declarou instalada a sessão, convidando para secretariá-lo, o acionista Amadeu Fernandes Cavaco, que tomou posse de suas funções. O senhor presidente, dando início aos trabalhos, explicou a finalidade da reunião, ordenando a leitura do anúncio convocatório pelo secretário, que assim estava redigido: "Martins Melo S/A. — Indústria e Comércio — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os Senhores acionistas de Martins Melo S/A. — Indústria e Comércio, a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia dois de janeiro, às 20 horas, em nossa sede social, à rua 15 de Novembro, 238 a 248, a fim de tratar do seguinte: a) Eleição da Diretoria; b) Reforma Estatutária; c) O que ocorrer. Belém, 26 de dezembro de 1962. (a) V. Martins Gomes, Presidente da Diretoria". Seguidamente, propôs o doutor Antonio Gonçalves Bastos, a alteração da ordem dos trabalhos, iniciando-se pela Reforma Estatutária, seguindo-se a Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e, finalmente, o que ocorrer. Esta proposta foi integralmente aceita por todos os acionistas presentes. Reforma Estatutária: Alterada a redação do Capí-

tulo Terceiro, Artigo Oitavo, que passará a ser redigido da seguinte forma: "Os membros da Diretoria serão eleitos pelo prazo de um ano, com direito a reeleição, etc...", sendo esta reforma aprovada pelos acionistas presentes à reunião. Por proposta do acionista Amadeu Fernandes Cavaco é aceita, sem restrição, pelos demais, foi modificada a redação do Artigo Vigésimo Quarto, do Capítulo Sexto, que trata do Exercício Social, na parte variável, ficando assim: 4% (quatro por cento) para o Presidente; 3% (três por cento) para o Vice-Presidente e Diretor Gerente, e 2½% (dois e meio por cento) para cada diretor. Passando-se à segunda parte da ordem dos trabalhos: "Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal", o acionista Augusto Gonçalves Correia apresentou a seguinte chapa, que terá a incumbência de administrar os destinos de nossa sociedade, durante o ano de mil, novecentos e sessenta e três para ser submetida à apreciação da Assembléia Geral: Diretor Presidente, Valdemiro Martins Gomes; Diretor Vice-Presidente, David Lopes; Diretor Gerente, Manuel Martins Nogueira; e Diretores, Alvaro Domingues Correia e Amélio Marques Paixão. Sub-diretores: Amadeu Fernandes Cavaco, Augusto Gonçalves Correia e Heliberto Ruy de Paiva. Esta chapa foi eleita por aclamação, com a abstenção de voto do Senhor Valdemiro Martins Gomes. Para o Conselho Fiscal, por proposta do acionista Amélio Marques Paixão, foram eleitos os seguintes acionistas: membros efetivos: José Ivo Loureiro do Amaral, Germano José de Melo e Francisco Corrêa da Silva. Para a suplência: Varlindo Manoel Gonçalves, João José Gonçalves e Antonio Maria Coêlho. Ventilando-se a terceira parte: "o que ocorrer", propôs o acionista Germano José de Melo, a alteração dos vencimentos da Diretoria, na parte de remuneração fixa, tendo-se em vista o constante aumento do custo de vida, para os seguintes níveis — Cr\$ 50.000,00 (Cincoenta mil cruzeiros) para o Diretor Pre-

sidente; Cr\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil cruzeiros) para o Vice-Presidente; ... Cr\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros) para os demais diretores e Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros) para os sub-diretores. O Presidente da Diretoria, Sr. Valdemiro Martins Gomes, propôs que, para o gerente da Filial de Itacoatiara, fosse atribuído a mesma remuneração de Diretor, embora aquele cargo fosse ocupado por um sub-diretor, sendo esta proposta, aliás justa e compreensível, sido aprovada por unanimidade. Em seguida, discutiu-se a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, que foi alterada para ... Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) mensais. Os eleitos foram empossados nas respectivas funções, por proposta do doutor Antonio Gonçalves Bastos e aprovação dos demais acionistas. Como nada mais houvesse a tratar, o presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, tomando-a então, o Senhor Germano Melo para congratular-se com o novo Diretor, acionista Amélio Marques Paixão e augurando a toda a diretoria, uma boa e feliz administração, no decorrer do exercício que ora se inicia. Como mais ninguém se manifestasse, o presidente, agradecendo a comparencia dos presentes, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi a presente lida em voz alta e, na vez, achada conforme, foi assinada pela mesa e demais acionistas presentes à reunião. Belém, 2 de janeiro de 1963. — (aa) Antonio Gonçalves Bastos, presidente; Amadeu Fernandes Cavaco, secretário; Valdemiro Martins Gomes, David Lopes, Manuel Martins Nogueira, Alvaro Domingues Correia, Augusto Gonçalves Correia, Amélia Marques Paixão e Germano José de Melo. Confere com o original. — Martins Melo S/A. — Indústria e Comércio. — (a) David Lopes, Vice-presidente.

Cartório Diniz — Reconheço a firma retro de David Lopes. — Belém, 9 de janeiro de

1963. — Em testemunho J.V.M.C. da verdade. — (a) Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro, Tab. Substituto.

Cr\$ 3.000,00

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de três mil cruzeiros.

Recebedoria, 10 de janeiro de 1963. — O Funcionário, J. Vasconcelos.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 10 de janeiro de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 2 folhas de ns. 127/28, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 19/63. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10 de janeiro de 1963.

O Diretor: Oscar Faciola. (Ext. — Dia 18/1/63)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

Avisamos aos senhores acionistas deste Banco, que se encontram à sua disposição, em nossa sede sita à rua 28 de Setembro, n. 276 a documentação referida no art. 99 do Decreto 2.627, de 26-9-1940. Belém (Pa), 15 de janeiro de 1963.

(a) Octávio Augusto de Bastos (G. — Dias 18, 19 e 22-1-63) Meira, Presidente.

EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Dr. Orlando Rordallo, Presidente da XIIª Jornada Brasileira de Ginecologia e Obstetria.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor Dr. Armando Mendes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Dr. Orlando Rordallo, Presidente da XIIª Jornada Brasileira de Ginecologia e Obstetria, realizada em 1961, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do embargo da importância de Cr\$ 859.60 (oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros e sessenta cen-

tavos). Belém, 27 de dezembro de 1962.

ELMIRO GONCALVES NOGUEIRA
Ministro-Presidente
(Dias — 11 — 12 — 15 — 16 — 17-1; 1 e 2-2-63).

TRIBUNAL DE CONTAS E D I T A L
De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Senhor Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, na exercício financeiro de 1961. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor Dr. Armando Mendes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Senhor Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação discriminada:

Restos a Pagar, Conta de Amortização	2.538.400,00
Material de Consumo - Alimentação	500.000,00
Saldo não recolhido de Restos a Pagar	500,00
Total	Cr\$ 3.038.900,00

Belém, 2 de janeiro de 1963.

ELMIRO GONCALVES NOGUEIRA
Ministro-Presidente
(Dias — 11 — 12 — 15 — 16 — 17-1; 1 e 2-2-63).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção faço público, que por Martinho Ferreira Santos nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola sitas, 12ª Comarca; 30º Termo 30º Município de C. do Araguaia e 81º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 3.300 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com o Ribeirão Salobre, pela parte de cima com Raimundo Ferreira dos Santos, pela parte de baixo com Raimundo Coêlho dos Santos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de Janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(1963) 02 11 - 20 2884 L

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1962

A—Disponível		F—Não Exigível	
Em moeda corrente	37.753.492,60	Capital	50.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil S/A.	30.811.271,40	Fundo de Amortização do Ativo	
	68.564.764,00	Fixo	848.830,70
		Fundo de Reserva Legal	1.066.533,40
			51.915.364,10
B—Realizável		G—Exigível	
A disposição da Sup. da Moeda e do Crédito	34.124.000,00	Depósitos à Vista de Poderes Públicos	72.214.049,00
Adiantamentos p/o Despesas do Banco	581.911,30	C/C Limitados	474.765,90
Títulos Descontados	272.428.562,40	C/C Populares	36.490.769,10
Empréstimos em C/Corrente ..	20.006.958,00	C/C Sem Limite	155.690.607,00
	327.141.431,70	C/C Sem Juros	36.646,80
		Sub - total	264.906.837,80
C—Imobilizado		Depósitos à Prazo	
Material de Expediente	1.309.065,00	Prazo Fixo	185.500,00
Instalações	352.447,00	Aviso Prévio	88.796.356,50
Móveis e Utensílios	5.910.395,10		351.888.694,30
Sede Própria — em Aquisição	33.944.975,00	Outras Respon-	
	41.516.882,10	sabilidades	
		Outros Créditos	7.338.512,40
D—Resultado Pendente		Dividendos a Pa-	
Contas de Despesas e Outras	715.718,70	gar	6.000.000,00
			13.338.512,40
			365.227.206,70
E—Contas de Compensação		H—Resultado Pendente	
Valores em Garantia	21.569.000,00	Contas de Resultado e Outras	20.796.225,70
Títulos a Receber da Conta Alheia	7.987.949,80	29.556.949,80	
	29.556.949,80	I—Contas de Compensação	
		Depositantes de Valores em Garantia	21.569.000,00
		Depositantes de Títulos em Co-	
		brança	7.987.949,80
			29.556.949,80
	Cr\$ 467.495.746,30		Cr\$ 467.495.746,30

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"
Encerrada em 31-12-1962

D É B I T O		C R É D I T O	
Despesas Gerais		Resultado das Operações do Semestre	
Honorários da Diretoria; ordenados; contribuição da Previdência Social; material de expediente; diversas	8.254.054,20	Juros recebidos e debitados; comissões e outras rendas, excluídas as pertencentes ao semestre vindouro	25.778.702,10
Despesas de Juros			
Pagos ou creditados	1.894.079,60		
Dividendos a Pagar			
A distribuir à razão de 12% a.a.	3.000.000,00		
Fundo de Reserva			
Reserva Legal	616.208,80		
Amortização do Ativo			
5% s/Móveis e Utensílios existentes	271.151,30		
10% s/Instalações	35.244,70		
	308.396,00		
	14.070.738,60		
A disposição da Assembleia Geral	11.707.963,50		
	Cr\$ 25.778.702,10		Cr\$ 25.778.702,10

Francisco de Paula Valente Pinheiro
Diretor

Octávio Augusto de Bastos Meira
Presidente

Joel Victor de Oliveira
Diretor

Aldo de Falva Lisboa
Contador

DEC — 135.189 — CRC — 925
Tec. Contabilidade

(Ext. — Dia 18/1/63)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Laercio Vieira da Silva, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agro-pastoril, sitas 4.ª Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com Oswaldo Mello outro com Orláris Rodrigues; por outro com Carlos Manoel Fernandes e por outro com Odilon Ramos Castilho.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Altamira. Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(4 e 14/1/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Lucinda Araújo Barroso Leite nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agro-pastoril, sitas 4.ª Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com quem de direito; por outro com Antonio Magueta e por outro com José Roberto Barroso Leite.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Altamira. Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(4 e 14/1/63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Mingone, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agro-pastoril, sitas 4.ª Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com Mauro Spindorin; por outro com Odilia Anibel Mingone; por outro com Wilson Silva e por outro com Anbrosio Stefanel Neto.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Altamira. Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(4 e 14/1/63)

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(4 e 14/1/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Guerino Mazutti nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agro-pastoril, sitas 4.ª Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com Laercio Rodrigues; por outro com Maria Gotti Franco; por outro com Helena Schiavolin Mazutti e por outro com Ana Mazutti Lima.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Altamira. Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(4 e 14/1/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Reinaldo Pedro Salvador nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agro-pastoril, sitas 4.ª Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com Ilka Benedita Ricciluca Antonelli; e por outro com Mafalda Spindorin Mingone; por outro lado com Olivia Poli Spindorin e por outro com Oswaldo Gonçalves Bueno.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Altamira. Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(4 e 14/1/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agro-pastoril, sitas 4.ª Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com Ary Antonelli; por outro com Reinaldo Pedro Salvador; por outro com Dulio Spindorin e por outro com Cleidon Silva Lima.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Altamira. Secretaria de Obras, Terras e

Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(4 e 14/1/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Carlos Jacobucci nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agro-pastoril, sitas 4.ª Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com quem de direito; por outro com Wilson Silva; por outro com Ambrosio Stefanel Neto e por outro com Carmina da Pila.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Altamira. Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(4 e 14/1/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Cleidon Silva Lima nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agro-pastoril, sitas 4.ª Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com Thereza Manoel Miron; por outro com Oswaldo Gonçalves Bueno por outro com Mauro Spindorin e por outro com Istergenes Alves Oliveira.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Altamira. Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(4 e 14/1/63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Josefina Mingone Bufato nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agro-pastoril, sitas 4.ª Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com quem de direito; por outro com Mário Mingone; por outro com Gideone Bufato e por outro com José Própero Jacobucci.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Altamira. Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(4 e 14/1/63)

Oficial Administrativo
(4 e 14/1/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Laura Mingone Marques nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agro-pastoril, sitas 4.ª Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com Ana Mingone Barreto; por outro com Ciro Turaini; por outro com Jandira Ignácio de Campos e por outro com Ivo José Marques.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Altamira. Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(4 e 14/1/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Walter Ricciluca nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agro-pastoril, sitas 4.ª Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com quem de direito; por outro com José Ferreira Araújo; por outro com Ilka Benedita Ricciluca Antonelli e por outro com Aurora Maria Moro Cardoso Ricciluca.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Altamira. Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(4 e 14/1/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Ary Antonelli, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agro-pastoril, sitas 4.ª Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com Aurora Maria Moro Cardoso Ricciluca; por outro com Ilka Benedita Ricciluca Antonelli; por outro com Oswaldo Gonçalves Bueno; e por outro com Thereza Manoel Miron.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Altamira. Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(4 e 14/1/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 1963

NUM. 6.714

ACÓRDÃO N. 259
Habeas-corpus da Capital
Impetrante — O Bacharel
Silvio Augusto de Bastos Meira.

Paciente — Lauro Cardoso da Silva.
Relator — Desembargador
Oswaldo Pojuacan Tavares.

EMENTA — Para a prisão preventiva, quer se trate de casos em que é obrigatória ou facultativa, exige o Código de Processo Penal não somente a prova da materialidade do crime, como indícios suficientes de autoria. A falta de um desses requisitos torna nulo o despacho concessivo do pedido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de "habeas-corpus" da Comarca da Capital, em que é impetrante o advogado Silvio Augusto de Bastos Meira e é paciente Lauro Cardoso da Silva.

Contra o paciente, que está sendo processado como autor de um crime de homicídio, incurso, portanto, na sanção do art. 121 do Código Penal, foi decretada a prisão preventiva, por despacho do Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara da Comarca da Capital.

Entende o impetrante ser nulo o decreto judicial em apreço e, conseqüentemente, ilegal a coação sofrida pelo indiciado, e isto em virtude:

a) da incompetência do Juiz prolator do despacho impugnado, preventa que já estava a competência do Dr. Juiz da 10a. Vara, por já ter conhecido, processado e julgado um pedido de "habeas-corpus" na tramitação do atual inquérito policial;

b) da inexistência de indícios suficientes de autoria que justifique a medida excepcional de privação de liberdade;

c) caso fosse procedente a impugnação feita ao paciente caracterizadas estariam as excludentes do art. 19, ns. I e III do Código Penal.

Por deliberação do plenário foi mandado juntar aos autos os requerimentos de fls. 56 e 66, com os respectivos documentos.

É de rejeitar-se o preliminar de incompetência do Juiz como base da nulidade do despacho, porque não ve-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

rificada na hipótese a prevenção a que alude o advogado do indiciado. O artigo 83 do Código de Processo Penal invocado, dentre os casos de prevenção que taxativamente determina (remissão aos artigos do Código), não inclui o "habeas-corpus" que, pela sua natureza de garantia constitucional, é um instituto jurídico autônomo, próprio independente, não vinculado a ato do processo ou de medida a este relativo.

De meritis — A decisão discrepa da lei e das provas dos autos. Para a prisão preventiva exige o Código de Processo Penal, quer se trate de casos em que é obrigatória ou facultativa, não somente a prova da materialidade do delito, como indícios suficientes de autoria. Na hipótese dos autos, o primeiro pressuposto está inquestionavelmente comprovado. Quanto ao segundo, porém, nada autoriza concluir ter sido o paciente o autor do disparo causador da morte da vítima.

Os tiros partiram de um grupo de pessoas e esta circunstância é salientada pelo próprio Dr. Juiz a quo quando se reporta às testemunhas que viajavam na cabine do veículo. Verifica-se, por outro lado, que de todas as testemunhas ouvidas no inquérito policial, nenhuma assevera ter visto o indiciado atirar. O que algumas afirmam é terem visto o paciente com a arma na mão e não só ele, mas, assim, outros fiscais, seus companheiros de diligência. A alusão feita a Lauro Cardoso da Silva, como o autor do disparo fatal, adveio, para uns, das declarações de Eduardo José Salame, que teria ouvido da vítima, e, para outros, de um aglomerado de pessoas. Resume-se, portanto, em última análise, a acusação contra Lauro em uma só pessoa — Eduardo José Salame, que não presenciou o fato e é, até o proprietário da camionete condutora das mercadorias consideradas como contrabando. Tal depoimento, porém, isolado como está, sem apoio nos demais, não

oferece condições de credibilidade, não constituindo indícios e muito menos indícios suficientes de autoria capaz de legitimar a prisão do paciente.

Por estes fundamentos: Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, contra os votos dos desembargadores Ferreira de Souza, Brito Farias e Anibal Figueiredo, conceder a ordem de "habeas-corpus" requerida, declarando insubsistente o despacho de prisão preventiva decretada contra o paciente.

Custas, na forma da lei.
Belém, 12 de abril de 1962.
— (a) **Oswaldo Pojuacan Tavares**, Presidente e Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 23 de julho de 1962.
— (a) **Luis Faria**, Secretário.

ACÓRDÃO N. 261

Pedido de Licença de
Abaetetuba

Requerente — O Bacharel
Nilson José Fialho de Souza.
Relator — Desembargador
Presidente do Tribunal de
Justiça.

Vistos, etc. Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos conceder ao bacharel Nilson José Fialho de Souza, Pretor do Termo Único da Comarca de Abaetetuba, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde de pessoa de sua família, à vista do atestado médico de fls.

Custas na forma da lei.
Belém, 27 de junho de 1962.
— (a) **Oswaldo Pojuacan Tavares**, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 262

Pedido de Licença da
Capital

Requerente — Maria Sa-
lomé Souza Novaes, funcio-
nária da Secretaria do Tribu-
nal.

Relator — Desembargador
Presidente do Tribunal de
Justiça.

Vistos, etc. Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado à unanimidade de votos conceder à funcionária da Secretaria Maria Salomé Souza Novaes, trinta (30) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, à vista do atestado médico de fls.

Custas, na forma da lei.
Belém, 27 de junho de 1962.
— (a) **Oswaldo Pojuacan Tavares**, Presidente e Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 27 de julho de 1962.
— (a) **Luis Faria**, Secretário.

ACÓRDÃO N. 263

Pedido de Providências de
Currallinho

Requerente — Frutuoso
Santana Farias.

Requerido — O Pretor do
Termo Judiciário de Curralli-
nho.

Relator — Desembargador
Presidente do Tribunal de
Justiça.

Vistos, etc. Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos mandar o presente pedido de providências formulado por Frutuoso Santana Farias contra o Dr. Pretor de Currallinho, ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça para os fins devidos.

Custas, na forma da lei.
Belém, 4 de julho de 1962.
— (a) **Oswaldo Pojuacan Tavares**, Presidente e Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 27 de julho de 1962.
— (a) **Luis Faria**, Secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMA

Faco saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Espírito Santo Carvalho e Maria Neide Alves Pegado, ele solt. nat. do Pará almoxarife, filho de Manoel

Rocha de Carvalho e Ercilia Ferreira de Carvalho ela solt. nat. do Pará, prof. normalista filha de José Correa Pegado e de Maria Alves Pegado, residente na cidade: — Raimundo Souza da Costa e Enedina Cardoso

da Silva, ele solt. nat. do Pará mecânico, filho de Antonio Mendes da Costa e Honorina Souza da Costa, ela solt. nat. do Piauí, doméstica, filha de Benedito Cardoso e Florença da Silva Cardoso. res. n. cidade: — **João Resque e Engelina Rosa Miranda de Matos**, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de José Resque e de Olga Habib Resque, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Afonso de Matos e de Alice Miranda de Matos, res. n. cidade: — **Osvaldo dos Santos Moraes e Maria da Conceição do Carmo Moreno**, ele solt. nat. do Pará, func. do DER, filho de Antonio Moraes e de Maria da Gloria dos Santos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Josias Pereira Moreno e de Alice do Carmo Moreno, res. n. cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denunciem-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém aos 15 de janeiro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: **Edith Puga Garcia** (T. 6280 16 e 23.1.63)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias A dra. Lidia Dias Fernandes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Germano Ferreira dos Santos, o terreno sito nesta cidade à Est. Visconde de Inhauma — Q 38, Lote E, medindo 997,92m2. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1869 a 1962 num total de Cr\$ 49.80, inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 892, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ao útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confissão, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 26-7-1962. (a) Orlando Braga, nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D.A. Como requer. Belém, 1-3-1962. (a) Lidia Fernandes. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado

Germano Ferreira dos Santos e sua mulher se casado, citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicação no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 15 dias de janeiro de 1963. Eu, Trindade Filho, escrivão que o escrevi e subscrevo. — (a) Lydia Dias Fernandes.

(T. 6289 — 18-1-63)

COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI

Citação com o prazo de 20 dias O doutor João Paulo de Almeida Couto Alves, Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos civis da ação de entrega de bens do interdito João Feio de Lemos em que são partes Inez de Lemos Feio, casada, assistida de seu marido, autora e Justina Feio de Lemos, solteira, ré, ação que se está a processar neste Juizo e Cartório que em atendimento ao que lhe foi requerido pela autora, e constante dos autos de não ter sido citada a ré Justina Feio de Lemos, por não se achar nesta cidade (nesta comarca), ignorando onde está a mesma residindo; e tendo em consideração tal fato, constante da certidão do Oficial de Justiça que fez a diligência pelo presente edital que vai por mim assinado e será afixado no lugar do costume na sede deste Juizo e por cópia publicado no prazo de 20 dias a contar da data da primeira publicação uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas (2) vezes em jornal local se houver cita a dona Justina Feio de Lemos, para no prazo de vinte (20) dias dizer sobre a petição da autora do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari. Diz Inez de Lemos Feio, brasileira, casada, assistida de seu marido, de prendas domésticas, domiciliada e residente no município de Cachoeira do Arari, neste Estado, por seu procurador infra assinado, advogado inscrito na ordem dos advogados do Brasil, Seção do Pará, com escritório à Avenida Portugal ns. 347 — altos, que repetidamente vem expor para final requerer a V. Excia. o seguinte: A suplicante foi afastada do cargo de curadora do interdito João Feio de Lemos, face a uma denúncia infundada feita ao então Juiz de Direito desta Comarca, em 3 de junho de 1959. Acontece que em dias do mês p.p. foi a suplicante reconduzida ao encargo referido, e vez que nada foi apurado contra a mesma, já por ato de V. Excia. o seguinte: e — Que seja a senhora Justina Feio de Lemos, perada a quem arrogou o direito de administrar e gerar os bens do interdito, a entregar à suplicante os bens que pertencem a mesma, sob pena das cominações legais; b) Que seja a mesma senhora Justina Feio de Lemos

dentro do prazo de 48 horas, prestar contas do gado pertencente ao interdito que foi pela mesma vendido sem qualquer formalidade e autorização judicial, sob pena de serem as devidas contas apresentadas pela suplicante, condenada a suplicada à reposição da quantia recebida, além de responder criminalmente pelo ato ilegal que praticou. Nestes termos, P. deferimento. Belém, 13 de novembro, de 1962. — (a) P. p. Alberto Valente do Couto, Selada com Cr\$ 3,50 de selo do Estado. Despacho. Cite-se a suplicada na forma da lei, expedindo a diligência legal. Cachoeira do Arari, 14-1-1962. — (a) João Paulo de Almeida Couto Alves, Juiz de Direito da Comarca. Tendo em vista a certidão do sr. oficial de justiça desta Comarca a fls. 6 verso, determino com fundamento no artigo 177, inciso I do Código, que seja citada por edital com o prazo de vinte (20) dias a contar da presente data a ré Justina Feio de Lemos, expedindo-se as diligências legais. Cachoeira do Arari, 7-1-63. João Paulo de Almeida Couto Alves, Juiz de Direito da Comarca. E para constar e o conhecimento de quem interessar possa mandei expedir o presente edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Cachoeira do Arari, oito (8) de janeiro de 1963. Eu Firmino José de Leão Junior, escrivão, escrevi — (a) João Paulo de Almeida Couto Alves, Juiz de Direito da Comarca. Estava devidamente selado. Está conforme. Eu, Firmino José de Leão Junior, escrivão, escrevi.

(T. 6290 — 18-1-63)

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

O doutor Stenio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da 3.ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital de Hasta Pública virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia cinco (5) do mês de fevereiro vindouro, às dez horas, no Palacete do Forum e à porta da sala das audiências deste Juizo, irá a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública, o seguinte bem penhorado de Cesar Conde Cavaleiro e Laercio Cavaleiro, na ação executiva que lhes propõe Francisco Simião Coelho, e seguir descrito: — Um automóvel marca Pakard chapa de Inspetoria Estadual de Trânsito 74-99, conversível, pintado de creme, capota de lona preta, pneus faixa branca

com duas portas, estafado e assentos dilacerados, em regular estado de conservação e funcionamento avaliado em Cr\$ 200.000,00. Quem pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local acima designado a fim de dar seu lance ao Porteiro, que aceitará o de quem mais oferecer sobre avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, bem como as comissões do Porteiro, escrivão e a respectiva Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital com o prazo de vinte dias, o qual será publicado no Diário da Justiça e na Imprensa desta Capital e afixado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos onze dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três. Eu, Carlos Pinto Coimbra, escrevente juramentado, o datilografarei no impedimento da escrivã titular, o conferi.

(a) Stenio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da 3.ª Vara Cível.

(Ext. — Dia 18/1/63)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, nos autos de Embargos Cíveis da Capital — Embargante: A Herança de Salomão Bemergui Roffé; e, Embargado: Benedito Pereira Noronha, às fls. 119 e v. exarou o seguinte despacho: "Vistos, etc. Nego seguimento ao recurso em virtude de não ter o recorrente feito a prova do dissídio jurisprudencial arguido, único fundamento aliás invocado. A simples citação, sem outro elemento que enseje o confronto, não é suficiente para justificar o recebimento do recurso extraordinário. A simples indicação de arestos sem a transcrição dos lances expressivos do dissídio, não bastam à demonstração da divergência de julgados. Assim sendo, nego seguimento ao apelo extraordinário. I. Belém, 14 de janeiro de 1962. (a) Eduardo Mendes Patriarcha".
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos quinze dias do mês de janeiro de 1963. (a) Olimhe Tascano, Escrivão